

PORTARIA CRC/PI N.º 55/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS PARA **UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS** DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos de propriedade do CRC/PI destinam-se exclusivamente aos serviços de fiscalização, administração e educação continuada, sendo vedada sua utilização em qualquer situação que não esteja diretamente relacionada à atividade de serviço deste Regional.

- a) Os veículos só poderão ser conduzidos por empregados do CRC/PI devidamente habilitados, com no mínimo, um ano de Carteira Nacional de Habilitação;
- b) O uso do veículo deverá ser solicitado e comunicado a Gerência Administrativa e Financeira do CRC/PI, ou, em sua ausência, a Diretoria Executiva, utilizando-se do formulário padrão de controle e utilização dos mesmos.

§ 1º São Competentes para autorizar saídas regulares:

- a) Presidência, Vice Presidente de Administração, Diretoria Executiva e Gerente de Administração e Finanças.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do Gerente Administrativo do CRC/PI as chaves e controle de utilização dos veículos, inclusive a guarda, conservação, seguro, vistoria, a manutenção dos mesmos, bem como, controle do preenchimento do **Anexo I e Anexo II**

pelos condutores na retirada e entrega do automóvel, assim como a obtenção, em período trimestral, do Certificado de Nada Consta junto ao DETRAN, para o devido acompanhamento;

§ 3º Cada veículo, possuirá controle individual de utilização e uso, contendo informações sobre quilometragem, destino, objetivo e abastecimentos, que deverá ser obrigatoriamente preenchido por cada condutor, por ocasião de sua utilização.

Art. 2º São deveres do condutor:

- a) Dirigir com atenção e prudência obedecendo às normas de trânsito, de forma a preservar a segurança própria e a de terceiros;
- b) Ter zelo pelo veículo, visando garantir sua integridade e perfeito funcionamento;
- c) Comunicar imediatamente ao seu superior responsável, eventuais defeitos do veículo ou sinistros ocorridos;
- d) Estacionar o veículo em local seguro, levando consigo as chaves, fechando janelas e portas e acionando os dispositivos de segurança quando tiver;
- e) Recolher o veículo a garagem do CRC/PI após utilização no primeiro dia útil, durante horário de expediente, em caso de utilização em finais de semana ou feriado;
- f) Fica proibida a concessão de caronas e transportes de terceiros, salvo aquelas expressamente autorizadas e que estejam relacionadas a assuntos do Sistema CFC/CRCs;
- g) Os Condutores do CRC/PI que venham a dirigir os veículos, de propriedade deste conselho, ficam obrigados a informar a Diretoria Executiva todas às infrações de trânsito que porventura ocorrerem;

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do condutor, as despesas referentes a infrações de trânsito e acidentes de trânsito por ele cometidas, tornando-se o mesmo responsável pelo pagamento da franquia de seguro, em caso de sinistro;


§ 3º Os condutores que descumprirem as determinações desta portaria responderão disciplinarmente sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal, por todos os danos causados;

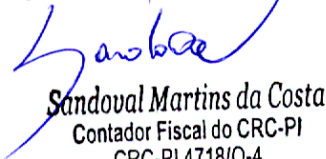
§ 4º A apuração do prescrito nos parágrafos deste artigo far-se-á mediante análise de processo administrativo de competência da comissão nomeada pelo Presidente, que julgará a

competência ou não da responsabilidade do condutor arcar com as despesas e transferir os pontos pertinentes à infração para seu nome, respeitando os princípios e normas que norteiam o devido processo legal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.


Contadora Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC/PI

13/03/2020

Sandoval Martins da Costa
Contador Fiscal do CRC-PI
CRC-PI 4718/O-4


13/03/2020
Ana Beatriz Boabista Melo
Fiscal do CRC-PI
Contadora - CRC-PI 4.416/O-3


Gheysa Maria Oliveira Furtado
Diretora Executiva do CRCPI

ANEXO I – PORTARIA 055/2020

CONTROLE DE AVARIAS E SINISTROS NOS VEÍCULOS DO CRC/PI

VEÍCULO:	DATA:
PLACA:	CONDUTOR:
OBSERVAÇÕES: _____	

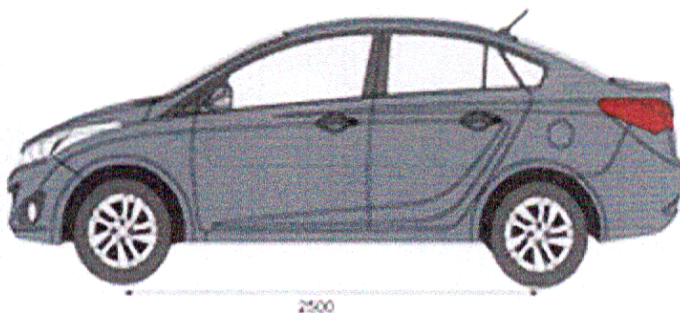
RISCOS E AVARIAS DO VEÍCULO

R (RISCADO)

A (AMASSADO)

X (QUEBRADO)

O (OUTROS)



Lado do veículo: _____



DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS:

Declarante: _____

Data: ___/___/___

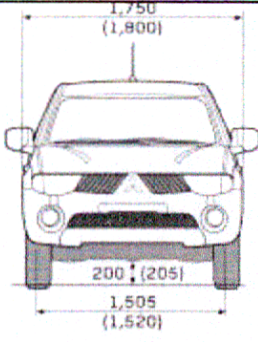
ANEXO II – PORTARIA 055/2020

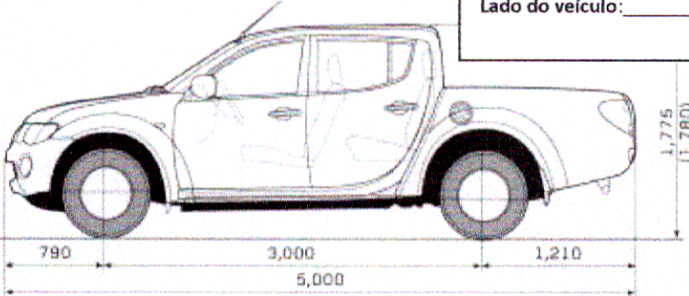
CONTROLE DE AVARIAS E SINISTROS NOS VEÍCULOS DO CRC/PI

VEÍCULO:	DATA:
PLACA:	CONDUTOR:
OBSERVAÇÕES: _____	

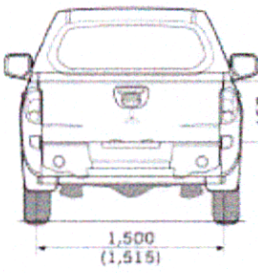
RISCOS E AVARIAS DO VEÍCULO

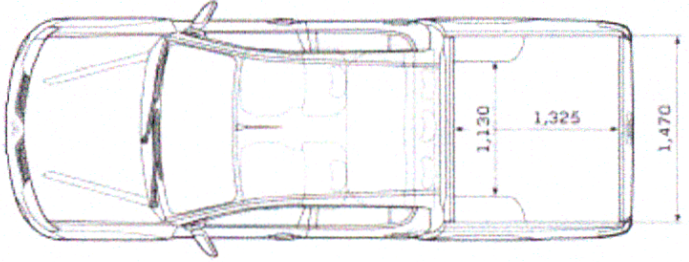
R (RISCADO) A (AMASSADO) X (QUEBRADO) O (OUTROS)





Lado do veículo: _____





() Warrior/Animal/Elegance

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS:

Declarante: _____

Data: ____/____/____